



Projeto de Lei Nº 403/2025

SUMULA: “Dispõe sobre a responsabilização de alunos por atos de vandalismo contra o patrimônio escolar e a destruição de mobiliário nas unidades escolares da rede pública municipal, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, de forma gradativa, uma política de gestão educacional de responsabilidade dos alunos no que se refere à preservação do patrimônio público no ambiente escolar.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se gestão educacional de responsabilidade o conjunto de ações pedagógicas que visem formar o aluno enquanto cidadão consciente de seus direitos e deveres, promovendo o respeito ao espaço coletivo e à estrutura física da escola.

§2º São considerados bens patrimoniais escolares todos os itens de mobiliário, equipamentos e instalações físicas pertencentes às unidades escolares, excluindo-se objetos de caráter particular, que deverão ser tratados em legislação própria.

Art. 2º O aluno que for comprovadamente autor de atos de vandalismo ou destruição de bens escolares deverá ser encaminhado à direção da unidade de ensino para as devidas providências administrativas e pedagógicas.

§1º A responsabilidade será atribuída mediante a comprovação dos fatos por meio de imagens, relatos testemunhais ou outros meios inequívocos de apuração.

§2º Confirmado o ato, os pais ou responsáveis legais deverão ser convocados para ciência dos danos e definição das medidas reparatórias.

§3º O ressarcimento do prejuízo causado poderá ser efetuado por meio de pagamento do valor correspondente ou, alternativamente, convertido em medidas socioeducativas, tais como:

I – Atividades de reparo ou manutenção no ambiente escolar;



- II – Participação em ações sociais e comunitárias promovidas pela escola;
- III – Apoio em atividades pedagógicas ou administrativas supervisionadas;
- IV – Outras ações que a direção da escola julgar pertinentes ao processo educativo do aluno.

§4º A recusa ou omissão dos pais/responsáveis será comunicada ao Conselho Tutelar para providências conforme legislação vigente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela supervisão, normatização e fiscalização da execução desta Lei, podendo editar atos complementares que assegurem o cumprimento de seus objetivos, inclusive no tocante à prevenção de abusos ou injustiças durante sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente proposição visa instituir, no âmbito das escolas da rede pública municipal, uma política clara e pedagógica de responsabilização dos alunos por atos de vandalismo e destruição de bens públicos.

A destruição do patrimônio escolar afeta diretamente a qualidade da educação, compromete o ambiente de ensino e gera prejuízos financeiros à administração pública. Mais do que medidas punitivas, a proposta tem como foco a formação cidadã, promovendo ações educativas e de reparação que estimulem o senso de pertencimento, respeito e responsabilidade por parte dos estudantes.



Ao estabelecer regras transparentes, justas e com respaldo pedagógico, buscamos incentivar atitudes mais conscientes no ambiente escolar, além de envolver pais, responsáveis e toda a comunidade educativa na construção de uma cultura de respeito ao bem comum.

Por entender que a educação vai além da sala de aula e inclui também a vivência prática de valores sociais, éticos e coletivos, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de julho de 2025.

Vereador

Jonas Henrique (PSD)



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=81SY2FWHNS73DW85>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 81SY-2FWH-NS73-DW85

